

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N° 934 , DE 29 DE NOVEMBRO

DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a regularização de áreas de terras da zona rural de propriedade do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a regularização, com a expedição de Títulos Definitivos, em nome dos ocupantes de boa fé, de todas as áreas de terras da zona rural de propriedade do Estado, inclusive as definidas nos imóveis denominados "Milagre I" e "Milagre II".

Art. 2 °. Os imóveis regularizados por esta Lei e que estejam sendo ocupados com a finalidade comercial ou industrial, obedecerão os critérios da Lei nº 98, de 11 de abril de 1986, para sua regularização.

Art. 3°. VETADO.

Art. 4°. O Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regularizará os imóveis que estejam com processo na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de de 2000, 112º da República.

novembro

JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador

Publicado no Diário Oficial n4626 do dia 29 / 11 / 2000

man bankan

, ty todays propri

- - Landay Carlon Co.

and the factor of the second o

age of an area and so and process

The state of the s